



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2019**
Institui a Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - ETISI da UFPE e dá outras providências..... **01 - 05**
- 02- JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**
CTG – Área: Eletrotécnica Geral..... **05 - 06**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ementa: Institui a Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - ETISI da UFPE e dá outras providências.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a:

- Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Administração Pública Federal – APF;
- Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da APF, direta e indireta;
- Norma Complementar 08/IN01/DSIC/GSIPR, de 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais dos órgãos e entidades da APF, direta e indireta; e,
- Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da UFPE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Tratamento a Incidentes de Segurança da Informação (ETISI), com a finalidade de tratar e responder aos incidentes em redes computacionais da Universidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC).

Art. 2º A ETISI tem por missão prioritária receber, analisar, tratar e responder a qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos ativos de informação, no âmbito da UFPE.

Parágrafo único. A ETISI deverá atuar de forma articulada com a Gestão de Segurança da Informação da Pró-reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT), com o objetivo de minimizar os riscos de que as vulnerabilidades sejam exploradas por ameaças e venham a comprometer o negócio da instituição.

Art. 3º - É considerada Comunidade ou Público-alvo:

- I - Todos os usuários internos e externos que exerçam suas atividades no âmbito da UFPE;
- II - Demais equipes de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais da APF.

Art. 4º Para efeitos desta resolução, são estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - Agente Responsável: servidor ocupante de cargo efetivo incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Segurança da Informação;

II - Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

III - Comunidade ou Público-Alvo: é o conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Segurança da Informação;

IV - CTIR GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações – DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI;

V - Incidente de Segurança da Informação: um simples ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

VI - Serviço: é o conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade pela ETISI;

VII - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: é o serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

VIII - Usuário Externo: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e que não esteja vinculada administrativamente à UFPE;

IX - Usuário Interno: qualquer pessoa física ou unidade interna que faça uso de informações e que esteja vinculada administrativamente à UFPE;

X - Usuários: englobam os usuários internos e externos; servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários/bolsistas que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação da UFPE.

XI - Comunidade ou Público-alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas pela equipes de tratamento e resposta a incidentes em segurança da informação.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Seção I

Da Constituição e Competências da ETISI

Art. 5º A constituição da ETISI está baseada no “Modelo 1 – Utilizando membros da equipe de Tecnologia da Informação” – do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), de acordo com a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSI/PR, de 14 de agosto de 2009.

Art. 6º A ETISI ficará vinculada ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Parágrafo Único. A ETISI atuará em consonância com o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 7º A ETISI será integrada por membros das Diretorias do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), em conjunto com membros dos centros acadêmicos de Vitória (CAV), do Agreste (CAA), do Centro de Informática (CIN), da Superintendência de Segurança da Informação (SSI) e do Hospital das Clínicas (HC).

§ 1º Caberá a cada Diretoria do NTI, assim como a cada centro (CAV, CAA e CIN), a SSI e ao HC, a indicação de seu membro titular e de seu substituto, os quais devem estar capacitados para assumir a função.

§ 2º Na ocorrência de eventualidades, potenciais ameaças ou incidentes de segurança da informação, e considerando-se a criticidade da circunstância, a cada Diretoria do NTI e representante de Centro (CAV, CAA, CIN), da SSI e do HC é reservado o direito de indicar membros temporários para reforçar a equipe da ETISI, como estratégia de execução de plano contingencial, com o objetivo de sustar situações de interrupção e restabelecer o funcionamento normal dos sistemas em risco.

Art. 8º São atribuições da ETISI:

- I - investigar, diagnosticar e registrar os incidentes de Segurança da Informação e Comunicações;
- II - prover o tratamento do incidente de Segurança da Informação e Comunicações, quando cabível;
- III - assegurar que todos os sistemas de informação da instituição sejam aderentes às diretrizes do Capítulo “Dos Princípios”, de que trata a PoSIC;
- IV - participar da edição e implementação do Plano de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, conforme a Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR;
- V - participar do Programa de Gestão de Continuidade de Negócios, conforme a Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSI/PR;
- VI - recomendar e orientar a implementação de serviços que possibilitem o registro e a disponibilidade de trilhas de auditoria para os sistemas a serem implantados sob a responsabilidade do NTI, considerando a Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSI/PR;
- VII - definir os procedimentos para o acesso físico às instalações detentoras de ativos de informação que estejam sob a responsabilidade do NTI;
- VIII - definir os procedimentos para o uso e formação das senhas de acesso aos ativos de informação, que estejam sob a responsabilidade do NTI;
- IX - providenciar para que os principais ambientes lógicos, sob a responsabilidade do NTI, tenham o seu acesso restrito por senhas seguras, salvo em situações nas quais existam restrições técnicas impeditivas que serão analisadas pelo próprio Órgão Gestor de TIC;
- X - apoiar o NTI nos planos de segurança e de infraestrutura para a implantação de sistemas de informação;
- XI - analisar e enviar, ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, relatório de homologação dos ativos de informação, adquiridos ou desenvolvidos para a execução no ambiente da UFPE, e que estejam sob a responsabilidade do NTI;
- XII - providenciar para que os principais sistemas de informação da instituição – que estejam sob a responsabilidade do NTI– sejam aderentes às diretrizes da seção “Da Segregação de Ambientes”, de que trata a PoSIC.

Parágrafo único. O exercício das responsabilidades de que trata o caput dar-se-á em consonância com a Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT e em paralelo às atribuições típicas do cargo que exerce cada membro da ETISI ou seu substituto.

Art. 9º O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da organização buscará, em conjunto com o NTI, prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros da ETISI, bem como a infraestrutura necessária.

Seção II

Do Agente responsável pela ETISI

Art. 10º O Agente Responsável pela ETISI será designado pela Diretoria NTI.

Art. 11. São atribuições do Agente Responsável pela ETISI:

- I - coordenar a ETISI;

II - reportar ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações os incidentes e as providências tomadas, podendo propor medidas de prevenção a futuros incidentes;

III - enviar, ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, relatório de homologação dos ativos de informação, adquiridos ou desenvolvidos para a execução no ambiente da UFPE, e que estejam sob a responsabilidade do NTI;

IV - assistir diretamente o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC e o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único. O exercício das responsabilidades de que trata o caput dar-se-á em consonância com a Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT, em paralelo às atribuições típicas do cargo que exerce o Agente Responsável pela ETISI ou seu substituto.

Seção III Do Funcionamento da ETISI

Art. 12. A ETISI adotará o modelo Autonomia Compartilhada, conforme definição na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009.

Art. 13. Em conformidade com o disposto na Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, os membros do processo decisório a ser executado ou das medidas de recuperação a serem adotadas durante um ataque são, sucessivamente:

I - Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação;

II - Pró-Reitor de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação;

III – Chefe do Gabinete do Reitor.

Art. 14. A ETISI deverá ser convocada como membro consultivo nos processos de decisão e poderá recomendar os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante um ataque, bem como discutir as ações a serem tomadas (ou as repercussões se as recomendações não forem seguidas) com os outros membros do processo decisório da organização.

Art.15. Durante um incidente de segurança, a ETISI poderá tomar a decisão de executar as medidas de recuperação, sem esperar pelo processo de tomada de decisão.

Art. 16. A ETISI deve prover, no mínimo, o serviço de tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais.

Parágrafo único. Este serviço tem por objetivo manter os sistemas e a estrutura de segurança o mais confiável possível. Fazem parte deste serviço os procedimentos de receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas, analisando essas informações a fim de identificar tendências de ataques.

Art. 17. A ETISI deverá oferecer, gradativamente, os serviços complementares conforme definido na Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, observadas as necessidades, limitações institucionais e maturidade da equipe.

Parágrafo único. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações a divulgação dos serviços disponíveis pela ETISI.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. A ETISI deverá guiar-se por padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede orientados pelo Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal – CTIR GOV.

Art. 19. A ETISI poderá usar boas práticas de mercado, desde que não conflitem com os dispositivos legais em vigor.

Art. 20. Havendo indícios de ilícitos criminais, a ETISI tem como dever comunicar oficialmente o ocorrido à Unidade de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações/PROCIT e ao presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC.

Art. 21. Toda a comunicação com organismos externos de resposta a incidentes, especialmente o CTIR.GOV, é de responsabilidade do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, em conjunto com o Agente Responsável da ETISI.

Art. 22. Assuntos de interesse relevantes serão levados ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações visando, principalmente, à prevenção de novos incidentes de segurança.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações da PROCIT, observando-se a legislação em vigor.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim Oficial da Universidade.

Prof^a Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

JULGAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO JULGOU *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DEPARTAMENTAL a nova composição da banca examinadora no Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor ADJUNTO A OU ASSISTENTE A (conforme Edital de abertura), em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas ou 20 horas (conforme Edital de abertura), aberto mediante Edital nº 45, de 10 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. n.º 155, de 13/08/2018 e publicado no Boletim Oficial da UFPE nº 65, de 13/08/2018.

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

ÁREA: Eletrotécnica Geral

Nº DO PROCESSO: 23076.022723/2018-19

CLASSE: Adjunto A

MEMBROS TITULARES:

JOAQUIM FERREIRA MARTINS FILHO (UFPE)

NADY ROCHA (UFPB)
HELDEMARCIO LEITE FERREIA (IFPE)

MEMBROS SUPLENTES:

MARCELO CABRAL CAVALCANTI (UFPE)
DANIEL AUGUSTO RIBEIRO CHAVES (UPE)

JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR
VICE-DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS